



CONTRATO DE FORNECIMENTO PARCELADO Nº 063/2020 - PM

CONTRATO DE FORNECIMENTO PARCELADO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE JOÃO ALFREDO, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE OBRAS, TRANSPORTE E URBANISMO E A EMPRESA BARÃO DE COTEGIPE COMÉRCIO DE MATERIAIS ELÉTRICOS E SERVIÇOS LTDA.

Contrato de fornecimento que firmam, como Contratante, o **MUNICÍPIO DE JOÃO ALFREDO**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no **CNPJ/MF sob o nº. 11.097.359/0001-45**, com sede à Av. Treze de Maio, nº 45, Boa Vista, representado legalmente por sua Prefeita, **Srtª Maria Sebastiana da Conceição**, brasileira, solteira, residente e domiciliada à Rua Drº Severino Apúlio Cavalcanti, s/n, Asa Branca, nesta cidade, inscrito no CPF/MF sob o nº. 188.023.204-97 e RG sob o nº. 1.267.599SDS/PE, através da **SECRETARIA DE OBRAS, TRANSPORTE E URBANISMO**, neste ato representada por seu Secretário, **Sr. Severino Moacyr Ferreira dos Santos**, brasileiro, casado, residente e domiciliado na Rua Severino Adrião Gomes da Silva, nº 32 – Boa Vista - PE, inscrito no CPF/MF nº 080.639.074-34, e como **Contratada**, a Empresa **BARÃO DE COTEGIPE COMÉRCIO DE MATERIAIS ELÉTRICOS E SERVIÇOS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº. **30.508.137/0001-12**, com sede à Rua Barão de Cotegipe, nº 91, Edf. Ghantous, Sala 102, Mares, na cidade de Salvador/BA, neste ato, legalmente representada pelo **Sr. Leonardo Pinto do Espírito Santo**, brasileiro, solteiro, residente e domiciliado à Rua Boa Vista, nº 110, 1º Andar, Uruguai, Salvador/BA, inscrito no CPF/MF sob o nº. 051.566.565-79 e RG sob o nº. 12.805.848-07 SSP/BA, nos termos do **PROCESSO LICITATÓRIO Nº 017/2020** realizado sob a modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 006/2020**, do tipo “menor preço” **juízo por item**, ofertado, nos termos da Lei Federal nº. 10.520, de 17 de julho de 2002, que regulamenta a modalidade Pregão, pelo Decreto Municipal nº 009 de 20 março de 2013, com aplicação subsidiária da Lei 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e respectivas alterações, além das demais normas legais pertinentes.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO REGIME JURÍDICO

O fornecimento objeto do presente Contrato, plenamente vinculado ao Pregão e à proposta, rege-se pela Lei Federal nº. 10.520, de 17.07.02 e subsidiariamente a Lei 8.666, de 21.06.93 e Decreto Municipal nº 009 de 20 março de 2013, por suas cláusulas e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhe, supletivamente os princípios da Teoria Geral dos Contratos e Disposições de Direito Privado.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

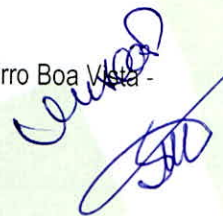
Constitui objeto deste contrato o Registro de Preços, com validade de 12 (doze) meses, para aquisição de material construção para município de João Alfredo-PE, conforme especificado e quantificado no Anexo VI do Edital, o qual integra este acordo para todos os fins, independentemente de transcrição.

§ único - O objeto desta licitação deverá ser entregue, parceladamente, pela(s) licitante(s) vencedora(s), por sua conta, risco e expensas, nas quantidades solicitadas pela Secretaria de Obra nos seguintes locais abaixo de acordo com a solicitação:

- **Secretaria de Educação, Cultura e Esporte:** localizada à Rua Severino Adrião Gomes da Silva, S/N, Bairro Boa Vista - João Alfredo – PE.
 - **Creche Professora Maria Lucia Souto Gomes:** localizada à Rua Valdir Portela, s/n Bairro Asa Branca João Alfredo – PE.
 - **Ginásio Poliesportivo Djair Santos:** localizada à Rua João Vicente Fonseca- Centro- João Alfredo.
 - **Clube Municipal de João Alfredo:** localizada à Avenida Miguel Cavalcante, S/N, Bairro Manoel Vidal, João Alfredo – PE.



- **Biblioteca Municipal:** localizada Rua Severino Adrião Gomes da Silva, S/N, Bairro Boa Vista - João Alfredo - PE.
- **Centro de Atendimento Educacional Especializado:** localizada Rua Severino Apulio Cavalcante, 801, Bairro Manoel Vidal.
- **Secretaria de Obras, Viação e Urbanismo:** localizada à Rua Pedro Carlos de Oliveira, S/N, Bairro Boa Vista - João Alfredo - PE.
- **Secretaria de Desenvolvimento Social e Direitos Humanos:** localizada à Rua Dr. Severino Apulio Cavalcante, 438 térreo, Bairro Asa Branca - João Alfredo - PE.
 - **Centro de Referência de Assistência Social:** localizado Rua Coronel José Ferreira da Silva, nº 64, Centro João Alfredo
 - **Centro de Referência Especializada de Assistência Social:** localizado Rua Antônio Alves dos Santos, nº 198, Asa Branca, João Alfredo.
 - **Serviço de Convivência e Fortalecimento Vínculos:** localizada Rua Firmino José de Silva, nº 04, Asa Branca. João Alfredo
 - **Conselho tutelar:** Localizado Dr. Severino Apulio Cavalcante, nº 56 Asa Branca - João Alfredo
- **Secretaria de Administração:** localizada à Av. Treze de Maio, 45, Bairro Boa Vista - João Alfredo - PE.
- **Secretaria de Agricultura, Abastecimento e Meio Ambiente:** Rua Maria Eliete Soares S/N, Bairro Boa Vista - João Alfredo - PE
- **Secretaria de Saúde:** localizada à Rua Drº Severino Apúlio Cavalcanti Nº 589, Bairro Boa Vista - João Alfredo - PE.
 - **Unidade Médica Hospitalar da Cidade de João Alfredo:** localizado a Avenida Dr. Severino Apúlio Cavalcanti - Asa Branca João Alfredo
 - **NASF:** localizado Rua Firmino José de Moura 1º andar - Asa Branca João Alfredo.
 - **Centro de Atendimento a Fisioterapia:** localizado Rua Firmino José de Moura, Térreo, Asa Branca João Alfredo.
 - **Base SAMU:** localizado a Rua 13 de maio - Boa Vista - João Alfredo.
 - **PSF - Unidade Boa Vista:** localizado Rua Severino Adrião Gomes da Silva, Centro, João Alfredo.
 - **PSF - Unidade Oswaldo Lima:** localizado Rua Benedito Henrique Alves - Oswaldo Lima - João Alfredo.
 - **PSF - Unidade Neco de Leo:** localizado Rua Olindina Souto Maior - Neco de Leo.
 - **PSF - Frei Damião:** localizado Rua 8, Bairro Frei Damião- João Alfredo.
 - **PSF - Campos do Borba:** localizado no Sítio Lagoa Nova - Zona Rural- João Alfredo.
 - **PSF - Jenipapo:** localizado no Sítio Jenipapo - Zona Rural- João Alfredo
 - **PSF - Lagoa Funda:** localizado no Sítio Lagoa Funda - Zona Rural- João Alfredo.
 - **PSF - Brejinhos:** localizado no Sítio Brejinhos - Zona Rural- João Alfredo.
 - **PSF - Olho d'agua Cercado:** localizado no Sítio Olho d'agua Cercado - Zona Rural- João Alfredo.
 - **PSF - Melancia:** localizado no Sítio Melancia- Zona Rural- João Alfredo.
 - **PSF - Roque:** localizado no Sítio Roque- Zona Rural- João Alfredo.
- **Secretaria Especial da Mulher:** localizada à Rua Drº Severino Apúlio Cavalcanti Nº 575, Bairro Boa Vista - João Alfredo - PE.





CLAUSULA TERCEIRA - DO PRAZO

O presente contrato tem por termo inicial a data de sua assinatura e por termo final o dia **31 de Dezembro de 2020**, observado o disposto no art. 57 da Lei nº. 8.666/93 e demais normas legais pertinentes.

Parágrafo único – O prazo para entrega do objeto licitado será **24 (vinte e quatro) horas**.

I- A Contratada ficará obrigada a trocar o(s) material(s) e equipamentos que vier(em) a ser rejeitado(s) por não atender à(s) especificação(ões) anexa(s) a este Edital e/ou apresentar(em) defeito(s) de fabricação, sem que isto acarrete qualquer ônus à Administração ou importe na relevação das sanções previstas na legislação vigente. O prazo para entrega do novo material e equipamento será de até **24 (vinte e quatro) horas**, contado do recebimento da solicitação de troca.

CLÁUSULA QUARTA – DO RECEBIMENTO DO OBJETO

Quando do fornecimento do objeto deste contrato, o mesmo deverá ser fornecido nas quantidades e especificações constantes do Anexo V do Edital. O objeto desta licitação será recebido:

§1º - Provisoriamente, por servidor indicado pela Secretaria de Obras para efeito de posterior verificação de conformidade do material com as especificações exigidas no **Anexo VI** deste Edital;

§ 2º - - Definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a conferência, verificação das especificações, qualidade, quantidade dos itens e da conformidade do material entregue, de acordo com a proposta apresentada.

§ 3º - Todos os itens deverão ser entregues em perfeito estado e com plena condição de uso.

CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Como contraprestação ao fornecimento do objeto deste acordo, o **Contratante** pagará à **Contratada** o valor total de **R\$ 978,00 (novecentos e setenta e oito reais)**, sendo a mesma vencedora dos itens abaixo.

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	TOTAL	VALOR UNITÁRIO ESTIMADO	VALOR TOTAL ESTIMADO
12	Luva soldável de 40 mm	100	Unid.	R\$ 3,09	R\$ 309,00
13	Luva soldável de 32 mm	100	Unid.	R\$ 2,08	R\$ 208,00
14	Luva soldável de 20 mm	100	Unid.	R\$ 0,49	R\$ 49,00
16	Torneira Jardim	200	Unid.	R\$ 2,06	R\$ 412,00
VALOR TOTAL					R\$ 978,00

§ 1º – O **Contratante** efetuará o pagamento das faturas referentes ao fornecimento do objeto deste Contrato em até 30 (trinta) dias consecutivos, a contar da entrada da mesma na Secretaria de Finanças, localizada à Rua Av 13 de Maio, 45, boa vista, João Alfredo-PE.

§ 2º - Ocorrendo atraso no pagamento, desde que para tanto a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, haverá incidência de atualização monetária sobre o valor devido, pela variação acumulada do Índice Geral de Preços de Mercado (IGP- M).

§ 3º - Fica assegurado o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro inicial do Contrato, na ocorrência de fato superveniente que implique a inviabilidade de sua execução.



CLÁUSULA SEXTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

Os recursos alocados para a realização do objeto do presente acordo serão oriundos das seguintes dotações orçamentárias:

02.01 – Gabinete da Prefeita

04.122.0401.2004 – Manutenção das Atividades do Gabinete

3.3.90.30 – Material de Consumo

Ficha – 024 – Recursos Próprios

4.4.90.52 – Equipamentos e Material Permanente

Ficha – 028 – Recursos Próprios

06.182.0601.2157 – Manutenção das Ações de Defesa Civil e Segurança Pública

3.3.90.30 – Material de Consumo

Ficha – 033 – Recursos Próprios

4.4.90.52 – Equipamentos e Material Permanente

Ficha – 036 – Recursos Próprios

02.02 – Secretaria de Administração

04.122.0401.2007 – Gestão Administrativa da Secretaria de Administração

3.3.90.30 – Material de Consumo

Ficha – 047 – Recursos Próprios

4.4.90.52 – Equipamentos e Material Permanente

Ficha – 051 – Recursos Próprios

04.122.0409.2011 – Manutenção de Prédios de Outros Governos p/ Força de Convênio

3.3.90.30 – Material de Consumo

Ficha – 062 – Recursos Próprios

04.122.0410.2012 – Manutenção do Sistema de Controle de Patrimônio

3.3.90.30 – Material de Consumo

Ficha – 066 – Recursos Próprios

02.03 – Secretaria de Finanças

04.123.0401.2020 – Gestão Administrativa da Unidade

3.3.90.30 – Material de Consumo

Ficha – 088 – Recursos Próprios

4.4.90.52 – Equipamentos e Material Permanente

Ficha – 092 – Recursos Próprios

02.04 – Secretaria de Educação, Cultura e Esporte

13.122.0401.2048 – Gestão Administrativa da Diret. de Cultura e Biblioteca Pública

3.3.90.30 – Material de Consumo

Ficha – 102 – Recursos Próprios

13.392.1302.2050 – Promoção e Apoio aos Eventos Culturais e Festividades Diversas Inclusive Festival da Cultura

3.3.90.30 – Material de Consumo

Ficha – 108 – Recursos Próprios

27.812.2703.2141 – Manutenção do Programa Esporte para Todos

3.3.90.30 – Material de Consumo

Ficha: 115 - - Recursos Próprios

02.06 – Secretaria de Obras, Transporte e Urbanismo

15.122.0401.2051 – Gestão Administrativa da Unidade



3.3.90.30 – Material de Consumo
Ficha – 131 – Recursos Próprios

4.4.90.52 – Equipamento e Material Permanente
Ficha – 135 – Recursos Próprios
Ficha – 136 – Outros Convênios

15.451.1502.2052 – Manutenção de Pavimentação, Calçamento e Meio-fio
3.3.90.30 – Material de Consumo
Ficha – 147 – Recursos Próprios

18.544.1803.2053 – Manutenção do Sistema de Abastecimento D'água
3.3.90.30 – Material de Consumo
Ficha – 155 – Recursos Próprios

23.691.2302.2055 – Manutenção de Mercados, Açougues e Matadouros
3.3.90.30 – Material de Consumo
Ficha – 165 – Recursos Próprios

23.691.2304.2156 – Manutenção de Barracas, Quiosques e Outros para Incentivar o Empreendedorismo
3.3.90.30 – Material de Consumo
Ficha – 373 – Recursos Próprios

25.752.2501.2056 – Manutenção da Iluminação Pública
3.3.90.30 – Material de Consumo
Ficha – 175 – Recursos Próprios

26.782.2601.2057 – Manutenção de Estradas e Acessos Públicos
3.3.90.30 – Material de Consumo
Ficha – 180 – Recursos Próprios

02.07 – Secretaria de Agricultura, Abastecimento e Meio Ambiente
18.541.1702.2059 – Implantação e Manutenção do Aterro Sanitário
Ficha – 190 – Recursos Próprios

18.541.1801.2060 – Manutenção dos Serviços Urbanos de Coleta de Lixo
3.3.90.30 – Material de Consumo
Ficha – 196 – Recursos Próprios

20.122.0401.2063 – Manutenção da Gestão Administrativa da Agricultura
3.3.90.30 – Material de Consumo
Ficha – 219 – Recursos Próprios

4.4.90.52 – Equipamentos e Material Permanente
Ficha – 222 – Recursos Próprios

02.08 – Secretaria Especial da Mulher – SEMUL
04.122.0401.2068 – Manutenção das Atividades da SEMUL
3.3.90.30 – Material de Consumo
Ficha – 249 – Recursos Próprios

4.4.90.52 – Equipamentos e Material Permanente
Ficha – 252 – Recursos Próprios

02.09 – Procuradoria Geral do Município
04.122.0401.2069 – Manutenção das Atividades da Procuradoria Geral do Município
3.3.90.30 – Material de Consumo
Ficha – 258 – Recursos Próprios

4.4.90.52 – Equipamento e Material Permanente



- Ficha – 261 – Recursos Próprios
- 02.10 – Coordenadoria do Sistema de Controle Interno do Município
3.390.30 – Material de Consumo
Ficha – 266 – Recursos Próprios
- 4.4.90.52 – Equipamentos e Material Permanente
Ficha – 270 – Recursos Próprios
- 10 – FME – FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
02 – PODER EXECUTIVO
02.04 – Secretaria de Educação, Cultura e Esporte
02.04.00 – Secretaria de Educação, Cultura e Esportes
- 12.122.1201.2023 – Manutenção das Atividades da Secretaria de Educação
3.3.90.30 – Material de Consumo
Ficha – 912 – Recursos Próprios
- 4.4.90.52 – Equipamentos e Material de Permanente
Ficha – 919 – Educação – Recursos Próprios
- 12.306.1207.2025 – Manutenção do Programa Nacional de Alimentação Escolar
3.3.90.30 – Material de Consumo
Ficha – 895 – Recursos Próprios
Ficha – 896 – Salário Educação
Ficha – 897 – PNAE
- 12.361.1201.2026 – Manut. de Imóveis e Instalações das Unidades de Ens. Básico
3.3.90.30 – Material de Consumo
Ficha – 920 – Educação – Recursos Próprios
- 12.361.1202.9994 – Manutenção do Programa Salário Educação – QSE
3.3.90.30 – Material de Consumo
Ficha – 924 – Salário Educação
- 4.4.90.52 – Equipamentos e Material de Permanente
Ficha – 927 – Educação – Recursos Próprios
- 12.361.1210.2150 – Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental
3.3.90.30 – Material de Consumo
Ficha – 967 – Recursos Próprios
- 4.4.90.52 – Equipamentos e Material de Permanente
Ficha – 972 – Educação – Recursos Próprios
Ficha – 973 – Outras Transf. FNDE
- 12.365.1212.2151 – Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Infantil
3.3.90.30 – Material de Consumo
Ficha – 1001 – Educação – Recursos Próprios
Ficha – 1002 – Outras Transf. FNDE
- 4.4.90.52 – Equipamentos e Material de Permanente
Ficha – 1009 – Educação – Recursos Próprios
Ficha – 1010 – Convênio Educação
- 12.366.1213.2152 – Manutenção e desenvolvimento do Ensino de Jovens e Adultos
3.3.90.30 – Material de Consumo
Ficha – 1018 – Educação – Recursos Próprios

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]



- 12.367.1217.2034 – Gestão Administrativa da Educação Especial
3.3.90.30 – Material de Consumo
Ficha – 1026 – Educação – Recursos Próprios
- 12.813.1205.2137 – Manutenção das Atividades do Clube Municipal e Ginásio Poliesportivo Djair Santos
3.3.90.30 – Material de Consumo
Ficha – 1038 – Educação – Recursos Próprios
- 4.4.90.52 – Equipamentos e Material Permanente
Ficha – 1041 – Educação – Recursos Próprios
- 020401 – FUNDEB
12.361.1210.2041 – Manut. De Imóveis e Instalações de Unid. Do Ensino Fundamental
3.3.90.30 – Material de Consumo
Ficha – 1052
- 12.361.1210.2042 – Manutenção e Desenvolvimento do FUNDEB 40% (Ensino Fundamental)
3.3.90.30 – Material de Consumo
Ficha – 1064 – Educação – Recursos do FUNDEB
- 4.4.90.52 – Equipamentos e Material Permanente
Ficha – 1067 – Educação – Recursos do FUNDEB
- 12.365.1212.2045 – Manutenção e Desenvolvimento do FUNDEB 40% (Educação Infantil)
3.3.90.30 – Material de Consumo
Ficha – 1087 – Educação – Recursos do FUNDEB
- 4.4.90.52 – Equipamentos e Material Permanente
Ficha – 1091 – Educação – Recursos do FUNDEB
- 12.366.1213.2047 – Manutenção e Desenvolvimento do FUNDEB 40% (Jovens e Adultos)
3.3.90.30 – Material de Consumo
Ficha – 1101 – Educação – Recursos do FUNDEB
- 90.01 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
10.122.0401.2078.000 – Manutenção das Atividades da Secretaria de Saúde
3.3.90.30 – Material de Consumo
Ficha: 280
- 10.301.1001.2085.0000 – Manutenção das Atividades de Atenção Básica da Saúde
3.3.90.30 – Material de Consumo
Fichas: 332 e 333
4.4.90.52 – Equipamentos e Material Permanente
Fichas: 339, 340 e 341
- 10.302.1002.2091.0000 – Manutenção das Unidades de Saúde, Inclusive Hospital
3.3.90.30 – Material de Consumo
Fichas: 419, 420 e 421
4.4.90.52 – Equipamentos e Material Permanente
Fichas: 426, 427 e 428
- 10.305.1017.2097.0000 – Manutenção do Programa de Vigilância Epidemiológica
3.3.90.30 – Material de Consumo
Fichas: 519 e 5207
- 10.301.1001.2086.0000 – Manutenção das Atividades do Programa de Saúde da Família – RSF
3.3.90.30 – Material de Consumo
Fichas: 351 e 352



- 10.302.1002.2159.0000 – Manutenção do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência – SAMU
3.3.90.30 – Material de Consumo
Fichas: 447 e 448
- 10.304.1017.2094.0000 – Manutenção do Programa Vigilância Sanitárias
3.3.90.30 – Material de Consumo
Fichas: 477 e 478
4.4.90.52 – Equipamentos e Material Permanente
Fichas: 483 e 484
- 10.305.1017.2096.0000 – Manutenção de Combate a Endemias
3.3.90.30 – Material de Consumo
Fichas: 505 e 506
- 10.301.1013.2133.0000 – Manutenção do Programa Academia da Saúde
3.3.90.30 – Material de Consumo
Fichas: 392 e 393
- 301.1001.2088.0000 – Manutenção das Atividades do Programa Saúde Bucal
3.3.90.30 – Material de Consumo
Fichas: 374 e 375
4.4.90.52 – Equipamentos e Material Permanente
Fichas: 380 e 381
- 90.02 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSSITÊNCIA SOCIAL
08.122.0401.2100.0000 – Manutenção das Atividades da Secretaria de Desenvolvimento Social
3.3.90.30 – Material de Consumo
Ficha: 544
- 08.244.0802.2109.0000 – Manutenção das Atividades de Atenção Integral às Famílias – PAIF (CRAS)
3.3.90.30 – Material de Consumo
Fichas: 666 e 667
4.4.90.52 – Equipamentos e Material Permanente
Fichas: 675 e 676
- 08.244.0803.2112.0000 – Serviço de Proteção e Atendimento Especializado a Família e Indivíduos – PAEFI (CREAS)
3.3.90.30 – Material de Consumo
Fichas: 714 e 715
4.4.90.52 – Equipamentos e Material Permanente
Fichas: 721 e 722
- 08.241.0802.2104.0000 – Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos P/ Idosos
3.3.90.30 – Material de Consumo
Fichas: 598 e 599
4.4.90.52 – Equipamentos e Material Permanente
Fichas: 604 e 605
- 08.244.0804.2113.0000 – Manutenção das Ações do Programa – IGD/Bolsa Família
3.3.90.30 – Material de Consumo
Fichas: 739 e 740
4.4.90.52 - Equipamentos e Material Permanente
Fichas: 747e 748
- 08.243.0802.2163.0000 – Manutenção das Atividades do Programa Primeira Infância – Suas – (Criança Feliz)
3.3.90.30 – Material de Consumo



Fichas: 639 e 640

4.4.90.52 – Equipamentos e Material Permanente

Fichas: 649 e 650

08.243.0806.2118.0000 – Apoio ao Conselho Tutelar da Criança e do Adolescente

3.3.90.30 – Material de Consumo

Ficha: 560

4.4.90.52 – Equipamentos e Material Permanente

Fichas: 564 e 630

08.243.0802.2106.0000 – Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos p/ Crianças e Adolescentes

3.3.90.30 – Material de Consumo

Fichas: 621 e 622

4.4.90.52 – Equipamentos e Material Permanente

Fichas: 629 e 630

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS ALTERAÇÕES

As alterações, porventura necessárias ao fiel cumprimento deste contrato, serão efetivadas na forma e condições do art. 65 da Lei nº. 8.666/93, formalizadas previamente através de Termo Aditivo, devidamente homologado, que passará a integrar este contrato para todos os fins legais.

CLÁUSULA OITAVA - DAS PRERROGATIVAS DO CONTRATANTE

O regime jurídico que rege este acordo confere ao Município as prerrogativas constantes dos artigos 58, 77 e seguintes da Lei 8.666/93, as quais são reconhecidas pela **Contratada**.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Sem prejuízo das obrigações constantes na Lei 8.666/93, caberá à **Contratada**:

I - A responsabilidade por encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e civis, decorrentes da execução do presente Contrato, nos termos do art. 71 da Lei 8.666/93.

II - Nos termos do art. 70 da Lei 8.666/93, a **Contratada** é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato.

§ 1º - Obriga-se a **Contratada** a manter-se, durante toda a execução do presente contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas bem como com todas as condições de habilitação exigidas na ocasião do Pregão.

§ 2º - Fornecer os produtos rigorosamente de acordo com as especificações constantes no Edital e na sua proposta, obedecidos aos critérios e padrões de qualidade predeterminados.

§ 3º - É expressamente vedada à **Contratada** a subcontratação no todo do objeto do presente acordo, podendo, no entanto, ocorrer à subcontratação de parte desse objeto à empresa(s) especializada(s), mantida, contudo, única, exclusiva e integral responsabilidade da empresa contratada sobre tal objeto. A subcontratação só será permitida desde que avaliada e autorizada previamente pela Contratante, sendo exigida a comprovação da viabilidade e necessidade da subcontratação e atestado de idoneidade da subcontratada.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO

O presente Contrato poderá ser rescindido nas seguintes condições, sem prejuízo do disposto no art. 78 da Lei nº. 8.666/93, com as alterações introduzidas por leis posteriores.

I - Pelo **Contratante**: a) Unilateralmente, em caso de inexecução do objeto contratado, bem como de variação de interesse, nos termos do art. 58, II, c/c art. 79, I, da Lei 8.666/93. **Não sendo permitida esta rescisão à **Contratada****, por tratar-se de preceito de ordem pública, em que se observa o interesse público, e atribuído, tão



somente, ao Ente Federativo.

II - Por ambas as partes: a) Na ocorrência de **caso fortuito** ou **força maior**, regularmente comprovado, tornando **absolutamente** inviável a execução do Contrato.

§ 1º - Na hipótese de rescisão contratual nas formas previstas nos incisos I a XI, art. 78 da Lei nº. 8.666/93 e demais normas legais pertinentes, terá a Contratada direito, exclusivamente, ao pagamento dos materiais fornecidos e aceitos.

§ 2º - Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII do art. 78 da Lei 8.666/93 e demais normas legais pertinentes, sem que haja culpa da Contratada, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito aos pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES

Se a contratada inadimplir as obrigações assumidas, no todo ou em parte, ficará sujeita, assegurado o contraditório e a ampla defesa, às sanções previstas nos artigos 86 e 87 da Lei 8.666/93, e ao pagamento de multa nos seguintes termos:

I - Pelo atraso no fornecimento, em relação ao prazo estipulado: 1% (um por cento) do valor do bem não entregue ou do serviço não prestado, por dia decorrido, até o limite de 10% (dez por cento) do valor do bem ou serviço;

II - Pela recusa em efetuar o fornecimento, caracterizado em dez dias após o vencimento do prazo estipulado: 10% (dez por cento) do valor do bem ou serviço;

III - Pela demora em substituir o bem rejeitado ou corrigir falhas do serviço prestado, a contar do segundo dia da data da notificação da rejeição: 2% (dois por cento) do valor do bem recusado ou do valor do serviço, por dia decorrido;

IV - Pela recusa da Contratada em substituir o bem rejeitado ou corrigir falhas no serviço prestado, entendendo-se como recusa a substituição do bem ou a prestação do serviço não efetivada nos cinco dias que se seguirem à data da rejeição: 10% (dez por cento) do valor do bem ou serviço rejeitado;

V - Pelo não cumprimento de qualquer condição fixada no Edital e não abrangida nos incisos anteriores: 1% (um por cento) do valor contratado, para cada evento.

§ 1º - As multas estabelecidas nos incisos anteriores podem ser aplicadas isolada ou cumulativamente, ficando o seu total limitado a 10% (dez por cento) do valor contratado, sem prejuízo de perdas e danos cabíveis.

§ 2º - Poder-se-á descontar dos pagamentos porventura devidos à Contratada as importâncias alusivas a multas, ou efetuar sua cobrança mediante inscrição em Dívida Ativa do Município, ou por qualquer outra forma prevista em lei.

§ 3º - A autoridade municipal competente, em caso de inadimplemento da contratada, deverá cancelar a nota de empenho, sem prejuízo das penalidades relacionadas neste acordo.

§ 4º - O valor da multa deverá ser recolhido na Secretaria de Finanças do Município de João Alfredo, no prazo de 03 (três) dias, a contar da data da notificação da penalidade.

§ 5º - Qualquer contestação sobre a aplicação de multas deverá ser feita por escrito.

§ 6º - Independentemente de cobrança de multas, pela inexecução total ou parcial do Contrato, poderão ainda ser aplicadas à Contratada as seguintes sanções, garantida a prévia defesa:

- a) advertência por escrito;
- b) suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com o Município de João Alfredo, pelo prazo de até 02 (dois) anos;



- c) declaração de inidoneidade, nos termos do art. 87, Inc. IV da Lei 8.666/93 e demais normas legais pertinentes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PUBLICIDADE

Conforme disposto no art. 61, Parágrafo Único, da Lei 8.666/93, a publicação do presente instrumento será efetuada em extrato, até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data, correndo à conta do Município de João Alfredo a respectiva despesa.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Nos termos do § 3º do Art. 55 da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores, no ato da liquidação da despesa, os serviços de contabilidade comunicarão, aos órgãos incumbidos da arrecadação e fiscalização de tributos da União, Estado ou Município, as características e os valores pagos, tudo em conformidade com o disposto no Art. 63 da Lei 4.320, de 17 de março de 1964.

A Contratada reconhece o direito do Município de João Alfredo de paralisar a qualquer tempo ou suspender o fornecimento, mediante o pagamento único e exclusivo dos produtos já entregues.

A Contratada assumirá integral responsabilidade pelos danos causados ao Município de João Alfredo, ou a terceiros, quando da execução do Contrato, inclusive acidentes, mortes, perdas ou destruições, isentando o Município de João Alfredo de todas e quaisquer reclamações pertinentes.

A contratada deverá, durante a execução contratual, manter as condições de habilitação apresentada na licitação.

A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições acréscimos ou supressões de até 25% do objeto contratado, nos termos do §1º, artigo 65 da Lei nº. 8.666/93, devendo ser respeitado individualmente para cada item componente do contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

Sob o pálio do art. 55, § 2º, da Lei 8.666/93, fica eleito o foro da Comarca de João Alfredo - PE, como competente, para dirimir dúvidas ou controvérsias decorrentes da execução do presente Contrato.

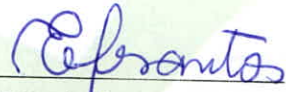
E, por estarem justos e acordados, firmam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e para um só efeito legal, na presença das testemunhas que também assinam.

João Alfredo (PE), 30 de outubro de 2020.



MARIA SEBASTIANA DA CONCEIÇÃO
PREFEITA
Contratante


SEVERINO MOACYR FERREIRA DOS SANTOS
Secretário de Obras, Transporte e Urbanismo

BARÃO DE COTEGIPE COMÉRCIO DE MATERIAIS ELÉTRICOS E SERVIÇOS LTDA
CNPJ: 30.508.137/0001-12
Contratado


Testemunha 1

CPF n.º 856.656.954-49


Testemunha 2

CPF n.º

080.213.584-67